



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE “QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de São Vicente do Seridó e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Previne Brasil.

Parágrafo único. O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde.

III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESBs e EMULTIs, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 5º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, EAPs e EMULTIs aqui conhecido como Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de São Vicente do Seridó-PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º. O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido em três partes:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento), do valor, destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais que compõem as equipes;

II - 35% (trinta e cinco por cento), do valor, destinados para investimento, manutenção ou custeio dos serviços da Atenção Primária;

III - 10% (dez por cento), do valor, destinada ao pessoal considerado de apoio aos serviços nas Unidades;

Art. 7º. O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes Multiprofissionais (EMULTIs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento), do valor total destinado aos profissionais das EMULTIs, para o profissional em fonoaudiologia;

II - 95% (noventa e cinco por cento), do valor total destinado aos profissionais das EMULTIs, será dividido igualmente entre os demais profissionais que compõem a equipe;

Art. 8º. O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESFs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 60,61% (sessenta inteiros e sessenta e um décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Agentes Comunitários de Saúde;

II - 22,93% (vinte e dois inteiros e noventa e três décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Enfermeiros;

III - 16,46% (dezesseis inteiros e quarenta e seis décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESFs, para os Técnicos de Enfermagem.

Art. 9º. O valor destinado ao Profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal (ESBs) será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 46% (quarenta e seis por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, para os Dentistas;

II - 37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, para os Técnicos de Saúde Bucal

III - 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais das ESBs, Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 10. O valor destinado ao Profissionais que compõem o pessoal de apoio à Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS será dividido entre eles na seguinte proporção:

I - 13,47% (treze inteiros e quarenta e sete décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de Atenção Básica;

II - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação da Saúde Bucal;

III - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de Imunização;

IV - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será do responsável pela Coordenação de PEC;

V - 9,32% (nove inteiro e trinta e dois décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio,

será do responsável pela Coordenação da EMULTI;

VI - 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as vacinadoras das Unidades;

VIII - 16,34% (dezesseis inteiros e trinta e quatro décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as Recepcionistas das Unidades;

IX - 16,34% (dezesseis inteiros e trinta e quatro décimos por cento), do valor total destinado aos profissionais de apoio, será dividido igualmente entre as Auxiliares de Serviços Gerais das Unidades;

Parágrafo único. O 10% (dez por cento) correspondente aos profissionais de apoio será retirado da soma global do componente Qualidade recebido por todas as Unidades de Saúde da Família (USFs) e rateado conforme as disposições do caput desse artigo.

Art. 11. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 12. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 13. O Pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º - Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a)
- b) Licença - Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e)
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h)
- i)
- j)
- k) Licença sem vencimento;
- l) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- m) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. Os Profissionais que se afastarem por quaisquer dos motivos previstos inciso I do §1º do Art. 9º da presente Lei e permanecerem com vínculo ativo no mês de referência, poderão receber a remuneração referente ao incentivo naquele mês, a depender da análise da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Na hipótese de exclusão de algum profissional do recebimento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade, o valor de sua quota parte será redistribuído entre os profissionais da Equipe que fizer parte, conforme suas respectivas participações como disposto nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 desta lei;

Art. 14. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESBs e EMULTIs na Atenção Primária à Saúde, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiros retroativos a 10 de abril de 2024.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 11 de fevereiro de 2025

Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250211045250
Título	LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE “QUALIDADE” PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	11/02/2025 16:56
Data/hora autorização	11/02/2025 16:56
Data de circulação	12/02/2025
Diário Oficial	Edição nº 00514, data 12/02/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 12/02/2025 — Edição 00514. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250211045250&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 01/10/2026 20:47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250211045250**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO INCENTIVO REFERENTE AO COMPONENTE DE "QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 11/02/2025 16:56 | **Autorização:** 11/02/2025 16:56 | **Circulação:** 12/02/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00514, 12/02/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto Previne Brasil, aplicado mensalmente às equipes cadastradas no CNES e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá estimular a mudança do modelo de atenção à saúde, adotar parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e pela Gestão Municipal e ser transparente em todas as etapas. Os indicadores observarão o anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, cabendo ao Ministério da Saúde definir indicadores, metodologia de cálculo e metas após pactuação tripartite, realizar o cálculo e disponibilizar os resultados; na ausência de informações para monitoramento, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização. O incentivo será repassado pelo Ministério da Saúde ao município, individualizado por equipe conforme a classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR). O valor global será dividido em 55% para pagamento do incentivo aos profissionais das equipes, 35% para investimento, manutenção ou custeio dos serviços da Atenção Primária e 10% para o pessoal de apoio, com rateios específicos entre as categorias das EMULTIs, ESFs, ESBs e pessoal de apoio. O pagamento não será incorporado ao salário nem servirá de base de cálculo para outras verbas, sendo devido enquanto houver garantia de repasse de recursos federais, ficando o Município desobrigado caso os recursos não sejam repassados ou a Portaria seja revogada, e somente após efetivo repasse ao Fundo Municipal de Saúde.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250211045250&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 01/10/2026 20:47